LEI COMPLEMENTAR Nº 536 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a lei complementar nos 091, de 21 de março de 2002 que dispõe sobre o direito a faltas abonadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, aprovou o projeto de Lei Complementar nº 030/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1°. Esta lei Complementar altera o parágrafo único, do artigo 1°, da Lei Completar nº 091, de 21 de março de 2002 que dispõe sobre o direito a faltas abonadas.

Art. 2°. O parágrafo único, do artigo 1°, da Lei Complementar no 091/02 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Não serão permitidas ao mesmo servidor público municipal mais que 05 (cinco) faltas abonadas durante o ano, iniciando-se em 1° de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Mococa, 26 de dezembro de 2019.

FELIPE NIERO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA